



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04987/12

LICITAÇÃO – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.085 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: **05/2011**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**

2.03. Objetivo: **contratação de empresa para execução das obras de conclusão da ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Bayeux/PB.**

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
88/2012 (fls. 1021/1032)	CBM CONSTRUÇÕES LTDA	10.101.969,99
	<b>SOMA</b>	<b>10.101.969,99</b>

2.05. Fonte de recursos: 50 (Op. Crédito Interna – BNDES – PEF II) e 58 (Rec. Conv. c/Órgãos Federais) do Orçamento do Estado - exercícios de 2012 e 2013 (fls. 1022)

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.**

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 05/2011, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas

mgsr

<sup>1</sup> Irregularidades (fls. 1015/1018): a) ausência do contrato; b) justificar os itens 001.11.01, “Comporta Quadrada em Ferro Dúctil com Duplo sentido de Fluxo, CQUAW”, e 001.11.07 – “Aquisição de Grade de Grade de Barras Mecanizada Tipo Cremalheira, Largura de 1,50 m”, no que diz respeito aos critérios utilizados e pesquisas de preços para se definir o custo básico da CAGEPA; c) quanto ao item “Encargos Complementares”, cabe justificar a sua cobrança em separado dos custos de mão-de-obra, considerando que no “Quadro de Composição da Taxa de Encargos Sociais”, vide fls. 675, o percentual adotado pelo órgão é de 127,96 %, ou seja, foi inserido o item em separado no orçamento básico, conforme prevê o art. 7º do Decreto Estadual nº de 2009, no entanto, não houve a respectiva redução no percentual dos Encargos Sociais.